

ASPECTOS DA ECONOMIA DO CRIME EM UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO: ELEMENTOS TEÓRICOS E EVIDÊNCIAS

Aspects of the economics of crime in prisons in the metropolitan region of São Paulo: theoretical elements and empirical evidence

Aspectos de la economía del crimen en las unidades penitenciarias de la región metropolitana de São Paulo: elementos teóricos y evidencia empírica

DOI: [10.48075/igepec.v28i2.33279](https://doi.org/10.48075/igepec.v28i2.33279)

Pery Francisco Assis Shikida
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus de Toledo*

ASPECTOS DA ECONOMIA DO CRIME EM UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO: ELEMENTOS TEÓRICOS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

Aspects of the economics of crime in prisons in the metropolitan region of São Paulo: theoretical elements and empirical evidence

Aspectos de la economía del crimen en las unidades penitenciarias de la región metropolitana de São Paulo: elementos teóricos y evidencia empírica

Pery Francisco Assis Shikida ¹

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar e analisar os principais resultados da pesquisa de campo em dez unidades prisionais da região metropolitana de São Paulo, por meio da aplicação de questionários/entrevistas com 408 detentos que cometeram crimes econômicos. O referencial teórico utilizado foi a economia do crime. Como resultados, as travas morais (família-educação/escola-religião) que podem impedir a migração para o crime lucrativo estão fragilizadas entre os pesquisados. As principais motivações para a realização da atividade criminosa (ideia de ganho fácil, cobiça/ambição/ganância e indução de outras pessoas) coadunam com as motivações que a literatura correlata apresenta. Com os benefícios maiores do que os custos, sendo a renda média do crime de R\$46.333,00 (12,9 vezes mais do que a renda do trabalho legal), o crime compensa! Políticas de Estado que estimulem mais oportunidade, emprego, trabalho e educação são formas apontadas pelos pesquisados para diminuir esses crimes. Quando foram mencionadas as punições/penas capazes de dissuadir o crime, destacou-se a premência de leis críveis.

Palavras-chave: Criminalidade. Penitenciárias. Racionalidade. Custo/benefício.

Abstract: *The aim of this paper is to present and analyze the main results of field research conducted in ten prison units in the metropolitan region of São Paulo (Brazil), using questionnaires/interviews with 408 inmates who had committed economic crimes. The theoretical framework used was the economics of crime. As results, the moral barriers (family-education/school-religion) that could prevent migration to profitable crime are weakened among the respondents. The main motivations for engaging in criminal activity (the idea of easy gain, greed/ambition, and inducement by others) align with the motivations presented in related literature. With benefits outweighing costs, and the average income from crime being R\$46,333.00 (12.9 times higher than legal employment income), crime pays off! Public policies that promote more opportunities, employment, work, and education are pointed out by respondents as ways to reduce these crimes. When discussing the punishments/penalties that could deter crime, the urgency of tougher laws was emphasized.*

Keywords: *Criminality. Penitentiaries. Rationality. Cost/benefit.*

Resumen: *El objetivo de este trabajo es presentar y analizar los principales resultados de la investigación de campo en diez unidades penitenciarias de la región metropolitana de São Paulo, mediante la aplicación de cuestionarios/entrevistas a 408 reclusos que han cometido delitos de naturaleza económica. El marco teórico utilizado fue la economía del crimen. Entre los resultados, se observa que las barreras morales (familia-educación/escuela-religión) que podrían*

¹ Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste/Toledo). Economista pela UFMG, Mestre em Economia Agrária e Doutor em Economia Aplicada pela Esalq/USP, Pós-doutor pela FGV/SP. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Email: pery.shikida@unioeste.br

Aos pesquisadores e aprendizes que participaram deste trabalho, nossos agradecimentos: Daniel K. Komesu, Danielle N. Nishitani, Eduardo S. de Almeida, Fillipe A. Rodrigues, Jullia M. F. Melo, Kilma S. Rangel, Luciana Yeung, Maria C. de O. Bezerra, Mario A. Margarido e Sofia L. Shikida. Estendemos nossos agradecimentos aos profissionais do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e do Poder Judiciário, responsáveis pela abertura e apoio integral para esta pesquisa.

evitar la migración hacia el crimen económico están debilitadas entre los reclusos entrevistados. Las principales motivaciones para cometer actividad delictiva, como la idea de ganancia fácil, la codicia/ambición/avaricia y la inducción de otras personas, coinciden con las mismas motivaciones que presenta la literatura relacionada. Con los beneficios superando a los costos, siendo el ingreso promedio del crimen económico de R\$46,333.00 (12.9 veces más que el ingreso del trabajo legal), ¡el crimen compensa! Las políticas estatales que fomentan más oportunidades, empleo, trabajo y educación son formas señaladas por los reclusos entrevistados para reducir los delitos económicos. Cuando se mencionaron las sanciones/castigos que podrían disuadir el crimen, se destacó la urgencia de leyes estrictas.

Palabras clave: Criminalidad. Prisiones. Racionalidad. Costo/beneficio.

1 – INTRODUÇÃO

– *Isto é um **assalto!***

Disse um **jovem** de pele **parda**, de **23 anos**, na garupa de uma moto, segurando uma “peça” (**arma**), enquanto abordava um casal de namorados igualmente jovens na cidade de São Paulo. Quem dirigia a moto era um **parceiro** do crime.

Esse jovem **abandonou os estudos** ainda no **ensino fundamental** devido ao **envolvimento com o crime**. Embora dissesse ser adepto de uma **religião**, **raramente frequentava** a igreja. Durante sua fase infantojuvenil, era comum sofrer **violência física** por parte de seus pais, que se **separaram**. Mesmo jovem, foi **amasiado** três vezes. Em seu último relacionamento, tornou-se pai de um bebê, que ficou sob os cuidados dos avós maternos. Morando **sozinho**, motivado pela **ideia de ganho fácil** e pela tríade **cobiça/ambição/ganância**, ele se envolveu em atividades criminosas desde o tempo em que **contrabandeava cigarros**, juntamente com outras **más influências**. Além disso, havia **antecedentes criminais** em sua família. Na **análise custo-benefício** do delito, não compensava trabalhar na legalidade com o rendimento que o crime proporcionava (cerca de **12,9 vezes mais do que a renda do trabalho legal**), especialmente considerando a **probabilidade de sucesso** de **80%** em seus **assaltos e/ou furtos**.

– *Passem a bolsa, carteira e celulares!*

Gritou o assaltante em tom intimidante.

Em estado de choque, a garota entregou o celular e a bolsa. Enquanto procurava a carteira, entremeada na parte da frente de sua calça, o namorado levou um tiro. O assaltante presumiu que ele estava alcançando uma arma (que nunca existiu) e, sem hesitação, o **matou**. Ele poderia ter atirado no braço, mas o tiro atingiu o coração do rapaz. Após o disparo, o assaltante e seu comparsa evadiram do local.

Segundo informações da **investigação policial**, no mesmo dia, ele vendeu o iPhone da garota para **receptadores** e, juntando esse valor ao dinheiro que estava na bolsa, comprou roupas de marca para ele e seu comparsa em um shopping paulistano. Na mesma noite, procurando **manter o status**, a dupla estreou essas roupas numa “roda” de **bebidas, cigarros e drogas ilícitas**, na companhia de outras más influências, como se nada tivesse acontecido.

O **assaltante e seu comparsa** passaram também a **traficar drogas ilícitas**. O matador, entretanto, encontrou seu fim aos **24 anos**, coincidentemente atingido por um tiro no coração, só que pelas costas, durante disputa por “biqueiras” para o comércio de drogas.

Lado outro, aquela jovem, esquecida pelos meios de comunicação, nunca se recuperou daquele trauma. Mesmo assim, conseguiu se formar em medicina, atuando como politraumatologista, dedicando-se a salvar vidas, que tentou fazer, sem êxito, naquele fatídico assalto. Os pais de seu saudoso namorado convivem com a dor perene, rezando para que o tempo possa passar, na esperança de “reencontrar” o único filho que a vida lhes deu. Detalhe: “quem passou a fita” (repassou essas informações) foi o comparsa, que acabou **preso pela polícia** após se envolver com o tráfico internacional, ávido por relações **benefício/custo mais expressivas**.

Iniciar este artigo com uma narrativa *sui generis*, que reflete não só a realidade paulistana, mas brasileira também, retrata algumas características da economia do crime, respaldada em evidências empíricas. No entanto, uma compreensão mais robusta dessa narrativa, observando-se o que foi negrito, só será alcançada com a leitura dos resultados e discussões mais adiante.

Embora esta introdução e formulação do problema inovem pelo seu conteúdo, ainda são necessárias breves notas sobre a economia do crime. Foi Gary S. Becker, saudoso professor da Universidade de Chicago e ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1992, quem mais avançou na teoria do comportamento racional a partir de preceitos econômicos aplicados ao crime lucrativo. Segundo Becker (1968), o delinquente desse tipo de crime, como roubo, furto, tráfico de drogas ilícitas etc., age racionalmente em função de incentivos diante de situações de incerteza e risco.

Mas o que define um crime de natureza lucrativa ou econômica? Primeiramente, é importante elucidar que um crime é “um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade” (BRENNER, 2001, p. 32). Fragoso (1982, p. 1), à luz do Direito, conceitua crime econômico como um “[...] crime cuja objetividade jurídica reside na ordem econômica, ou seja, em bem-interesse supraindividual, que se expressa no funcionamento regular do processo econômico de produção, circulação e consumo de riqueza”. Segundo Becker (1968), os crimes lucrativos ou econômicos têm como intento final o lucro. Como exemplos, além dos citados anteriormente, têm-se: estelionato, contrabando, receptação, latrocínio etc. Os crimes não lucrativos (ou não econômicos) não visam ao lucro, embora possam ter consequências econômicas. Como exemplos, têm-se: abuso de poder, estupro, homicídio, tortura etc.

Para Becker (1968), apoiado em referências recentes como Cerqueira (2010), Oliveira (2011), Schlemper (2018) e Amaral (2019), o comportamento criminoso de natureza econômica não é visto como uma ação impulsiva, emocional ou antissocial, mas como uma escolha racional. Após sopesar os custos e benefícios, se os ganhos esperados forem maiores do que os custos e riscos envolvidos, é provável que o indivíduo opte por cometer o crime.

Sintetizando a teoria de Becker (1968) em uma equação (1), a utilidade esperada U_i expressa um *payoff* também esperado pela realização de uma atividade ilegal (R_i), multiplicado pela probabilidade de não ser preso [$1 - p(r)$]. Subtrai-se, ainda, o custo de execução e planejamento do crime (C_i), o custo de oportunidade (O_i), o valor esperado da punição no caso de ser detido [$p(r) \cdot J_i$] e, por último, mas também importante, a perda moral da execução do crime (W_i). Se o benefício líquido da utilidade U_i for positivo, o crime será efetuado.

$$U_i = [1 - p(r)] \cdot R_i - C_i - O_i - [p(r) \cdot J_i] - W_i \quad (1)$$

A economia do crime (BECKER, 1968) foi testada pela primeira vez no Brasil a partir de uma linha de pesquisa iniciada em 1999 na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste/Toledo). Esse pioneiro estudo consistiu na análise do crime econômico por meio de evidências empíricas, utilizando dados primários obtidos com a aplicação de questionários/entrevistas aos presos de crimes lucrativos que cumpriam pena na Cadeia Pública de Toledo (PR) (SCHAEFER; SHIKIDA, 2001). A partir desse estudo, outros trabalhos foram publicados com foco na coleta de dados primários em estabelecimentos penais (BORILLI, 2001; ENGEL; SHIKIDA, 2003; SIMON *et al.*, 2005; BORILLI, 2005; SHIKIDA, BROGLIATTO, 2008; SHIKIDA, 2010; SCHLEMPER, 2018; AMARAL, 2019; SHIKIDA *et al.*, 2019, etc.).

Como síntese das conclusões desses trabalhos, confirmou-se a teoria da escolha racional do criminoso, que avalia os custos e benefícios associados às suas atividades ilícitas. O ato de cometer crimes é uma escolha tomada de forma racional, considerando a percepção dos ganhos e custos decorrentes dessa atividade. Nesse cenário, para a maioria dos apenados pesquisados, os benefícios econômicos superaram os custos do crime, indicando que o crime compensou. Destaca-se, como reflexão sobre os resultados dessas pesquisas no Brasil, a fragilidade das travas morais família, educação/escola e religião para a maioria dos entrevistados que se envolveram com o crime. Como base para políticas públicas, a sociedade deve

melhorar suas medidas de prevenção ao crime, fortalecendo os pilares dessas travas morais. Ademais, é essencial ampliar as oportunidades de emprego (com salários que reduzam a probabilidade de migração para a criminalidade) e fortalecer as instituições policiais e judiciais, como parte de uma abordagem macroestrutural desse enfrentamento. Em resumo, é crucial desencorajar a prática criminosa mediante a minimização dos incentivos que favorecem a atividade ilegal.

Isto posto, o objetivo deste artigo é apresentar e analisar os principais resultados da pesquisa de campo em unidades prisionais da região metropolitana de São Paulo (Penitenciárias femininas da Capital e de Santana, masculinas de Franco da Rocha I, II e III, Guarulhos I e II, e Parelheiros; Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha e Centro de Ressocialização de Atibaia). O estudo foi conduzido por meio da aplicação de questionários/entrevistas com 408 detentos que cometeram crimes econômicos. O referencial teórico deste trabalho é a economia do crime.

Este artigo contém quatro seções, incluindo esta introdução e formulação do problema. São expostos, na sequência, a metodologia e os resultados e discussão. As conclusões sumarizam este estudo.²

2 – METODOLOGIA

Este trabalho pode ser caracterizado como uma investigação qualitativa que se baseia em um estudo de caso (YIN, 2001). Seu objetivo é identificar e analisar fatores e/ou variáveis explicativas de certos fenômenos ou populações através das percepções e constatações obtidas em uma amostra coletada via pesquisa de campo, que abrange dez unidades prisionais da região metropolitana de São Paulo (Tabela 1).

Tabela 1 – Distribuição da amostra por unidade prisional do projeto “Aspectos da economia do crime em unidades prisionais da região metropolitana de São Paulo” – set. 2023/abr. 2024

Unidade prisional	Número de entrevistados	Percentual
Penitenciária Feminina de Santana	62	15,2
Penitenciária Feminina da Capital	30	7,5
Penitenciária de Franco da Rocha I	38	9,3
Penitenciária de Franco da Rocha II	38	9,3
Penitenciária de Franco da Rocha III	38	9,3
Penitenciária de Parelheiros	41	10,0
Penitenciária de Guarulhos I	60	14,7
Penitenciária de Guarulhos II	38	9,3
Centro de Progressão Penitenciária (CPP) de Franco da Rocha I	58	14,2
Centro de Ressocialização (CR) de Atibaia	5	1,2
Total	408	100

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Obs.: Sobre os nomes alusivos às unidades prisionais, ver SAP (2024).

Foram entrevistados 408 presos de crimes econômicos, mediante aplicação de um questionário com 102 perguntas. As unidades selecionadas e o número de entrevistados para a pesquisa de campo objetivaram retratar as diversas tipologias criminais e especificidades prisionais da região metropolitana de São Paulo. Essas

² Optou-se por não realizar uma revisão de literatura sobre a economia do crime, com o intento de explorar melhor os resultados e discussão. Recomenda-se, porém, a leitura de referências em economia do crime, tais como: Becker (1968), Ehrlich (1973), Posner (1985), Fernandez (1998), Almeida *et al.* (2005), Martins (2009), Cerqueira (2010), Oliveira (2011), Doleac (2017), Jorge e Justus (2021), Rodrigues (2021) etc., para uma compreensão mais aprofundada dessa área.

escolhas foram feitas durante reunião conjunta entre profissionais do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC-SP), Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e professores do projeto. O número de entrevistados representa um nível de confiança de 95% e margem de erro de 4,8% (SHIKIDA, 2023).

A realização desta pesquisa se estendeu ao longo de oito semanas (uma por mês), de 09/2023 a 04/2024 (totalizando 56 dias), com uma média de 8 horas de trabalho/dia. Houve a participação de 10 pesquisadores – 4 professores doutores, 3 mestrandas, 1 economista e 2 estudantes de direito (todos devidamente treinados/capacitados). Cada questionário aplicado levou, em média, 50 minutos.

O estudo obteve autorização da SAP-SP e do Poder Judiciário da região circunscrita. Os 408 entrevistados concederam autorização para participar da pesquisa por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ensino e Pesquisa (Inspere). O apoio do CICC-SP também foi fundamental.

Durante as visitas *in loco*, os pesquisadores percorreram (de carro) uma distância total de 2.163 quilômetros no trajeto “ponto base paulistano-estabelecimento penal-ponto base paulistano”. Essa distância não inclui os dias de reuniões com o secretário da SAP, diretoria do CICC e juízes envolvidos.

O questionário aplicado (SHIKIDA, 2023) foi desenvolvido com base em estudos que utilizaram o mesmo método de pesquisa, vide: Borilli (2001, 2005), Schlemper (2018) e Amaral (2019). Antes da aplicação desse instrumento, foi necessária a observação participante visando conhecer o interior dos estabelecimentos prisionais. Toda a circulação interna contou com a presença de policiais penais, que conduziram e garantiram a segurança dos pesquisadores com profissionalismo exemplar. Eles se mantiveram afastados apenas durante as entrevistas, permitindo que os presos entrevistados se sentissem mais à vontade. A amostra de 408 presos foi selecionada de forma aleatória, com o fito de evitar qualquer viés na amostragem. A única condição para participação era ter cometido crime(s) econômico(s), sem exclusão de outro(s) tipo(s) de delito(s).

A coleta de dados seguiu padrão da SAP, nos quais os nomes dos pesquisadores eram encaminhados às diretorias pertinentes para aprovação da agenda, e todos foram submetidos aos procedimentos de revista (masculina e feminina) e *scanner*. Alguns pesquisadores levaram *notebook*, folhas dos TCLE para serem assinadas e outros materiais afins à aplicação do questionário.

No contato direto com o preso, o pesquisador explicava inicialmente o escopo e o conteúdo do trabalho e convidava, de forma voluntária, a pessoa a participar da pesquisa. A garantia do anonimato na tabulação dos resultados dos participantes foi comunicada a todos os participantes durante as conversas. Autorizada, a aplicação do questionário, juntamente com a entrevista, ocorreu de maneira satisfatória, sem qualquer intercorrência. O respeito e a solicitude dos participantes da pesquisa merecem encômios. É fundamental apontar que, nesse método de coleta de dados, que envolve a aplicação de questionários seguida de entrevistas em ambiente prisional, o pesquisador esteve diretamente envolvido com a situação objeto de estudo, proporcionando uma compreensão aprofundada de certos aspectos que foram além do próprio questionário.

3 – RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, apresenta-se a análise de frequência dos principais resultados dos 408 respondentes, como: dados gerais dos entrevistados (3.1); a tipologia, motivações, aspectos do crime econômico e outras questões correlatas à pesquisa (3.2); a relação custo/benefício da prática criminosa e formas de enfrentamento do crime (3.3). Em trabalhos futuros serão realizados procedimentos econométricos.

3.1 – DADOS GERAIS DOS ENTREVISTADOS

A menção dos entrevistados sobre o gênero mostrou 74,8% de homens, 15,9% de mulheres e 9,3% outros. Em relação à cor, 58,1% se autodeclararam pardos, 28,7% brancos e 13,2% pretos. Ao comparar esses dados com os gênero da SAP (2023), nota-se que esta amostra segue a mesma posição percentual, com exceção do gênero outros, não observado nesse cotejo. Ainda foi perguntado se essas pessoas já sofreram discriminação por causa de sua cor, em que 81,1% não sofreram, enquanto 18,9% sim.

As faixas etárias dos pesquisados, na época da realização do crime que culminou com sua última prisão, foram: 18 a 24 anos (26,2%), 30 a 34 anos (20,8%), 25 a 29 anos (17,4%), 35 a 39 anos (14%), 40 a 44 anos (12,7%), 45 a 49 anos (5,4%), 50 a 54 anos (2%), igual ou acima de 55 anos (1,4%). Os jovens compõem a maior parte dos pesquisados, considerando o agregado de idades mais jovens (de 18 a 29 anos), o somatório é de 43,6%, enquanto o agregado de idades mais maduras (igual ou acima de 40 anos) foi de 21,5%. Os dados da SAP (2023) apresentam quadro semelhante para a faixa etária.

A maioria dos pesquisados nasceu em áreas urbanas (85,5%), enquanto 14,5% em áreas rurais. Quanto ao estado de nascimento, 79,7% são de paulistas, com 19,6% nascidos em estados como BA, PE, PR, CE, MG, PA, AL, RJ, ES, RS, SE, AM, GO, PB, PI, RN e SC, além do DF. Os nascidos em outros países, como Paraguai, Argentina e Chile, totalizaram 0,7%.

A religião, juntamente com a família e a educação/escola, é apontada por Murta *et al.* (2008) e Amaral *et al.* (2021) como um das travas morais dissuasórias da criminalidade. Nesta pesquisa, as religiões com maiores frequências foram: evangélica (46,6%), católica (21,8%), candomblé (3,9%), umbanda (2,7%), espírita (2,2%) e judaísmo (0,2%). Afirmaram não ter religião 22,1% dos entrevistados, enquanto 0,5% se consideram ateus ou agnósticos. Porém, ter uma religião não significa necessariamente praticá-la. Destarte, quando questionados se praticavam ou não suas crenças religiosas, 49% responderam que não praticavam, enquanto 48,5% praticavam, 2,5% não responderam ou não souberam responder.

A proporção de não praticantes respalda o argumento de que a religião, quando não efetivamente exercida, não está desempenhando o papel de trava moral contra ações ilegais. Mas, o que dizer dos 48,5% que alegaram praticar suas crenças religiosas e cometeram crimes? Revisitar o princípio da racionalidade econômica do crime de Becker (1968) contribui para esclarecer esta questão. Se a utilidade esperada (Ui) for positiva, significa que os custos foram menores que o benefício financeiro, levando a pessoa a atuar no crime após esse sopesamento. Logo, esse delinquente não considerou princípios ou valores, ou mesmo prática religiosa, quando seu interesse pecuniário prevaleceu em um ato ilícito.

Sobre o estado civil, quando foi cometido o crime responsável pela última detenção, o panorama encontrado foi de solteiro (38,2%), amasiado/concubinato (45,8%), casado (11,8%), divorciado (2%), separado (1,7%) e viúvo (0,5%). Todavia, questionou-se quantas uniões informais ou formais haviam sido desfeitas antes desse

estado civil, constatando que 67,9% já tiveram outras uniões desfeitas e 32,1% não. A média das relações desfeitas foi de 3 vezes.

Ao comparar os antecedentes de união dos pais dos entrevistados, observa-se que 31,9% estavam casados e 63,2% separados, não responderam ou não souberam responder 4,9%. Esses percentuais de desuniões, muito próximos entre pais e filhos, evidenciam que o “contraexemplo” da separação ocorre na geração predecessora. Ainda, cerca de 74,3% responderam ter filhos, enquanto 25,7% não. Estatisticamente, a média de filhos por respondente foi de 2,7, a amplitude foi de um a onze e a moda de um filho.

Várias composições familiares foram verificadas entre os entrevistados (com quem morava antes da última detenção), sendo a composição cônjuge e filhos a mais frequente (27,2%), enquanto com o(a) companheiro(a) somou 22,5%. As demais ocorrências foram “outras composições” (8,1%), com a mãe (7,6%), com filho(s) (3,4%), pai e mãe (2,9%), pai, mãe e irmão(s) (2,7%), mãe e irmão(s) (2,5%), com irmão(s) (1,7%) e com o pai (0,7%). Declararam viver sozinhos 20,6%.

Também foi questionado se os pesquisados viviam em harmonia ao longo de suas vidas e se sofreram algum tipo de violência familiar. Dos entrevistados, 67,6% afirmaram ter vivido em harmonia, enquanto 32,4% não. Quanto à violência familiar, a resposta foi positiva para 80,1% dos respondentes. As ocorrências de violência familiar (podendo haver mais de uma por respondente) foram: física (90,3%), psicológica (23,2%), moral (16,1%), sexual (10,4%) e patrimonial (8,7%). Sobre os antecedentes criminais na família, 67% afirmaram ter algum parente preso, enquanto 32% não tinham antecedentes, não responderam ou não souberam responder 1%.

A escolaridade dos pesquisados, à época da última detenção, mostrou que a maioria apresentou ensino fundamental incompleto (49,5%), seguido pelo ensino médio completo (19,5%), médio incompleto (19,4%), fundamental completo (6,6%), superior incompleto (3,7%), sem instrução (0,7%) e superior completo (0,5%).

Subtraindo os que têm superior completo, os motivos para as interrupções nos estudos foram: envolvimento com crime (33,7%), gravidez/desagregação familiar (13,8%), necessidade de renda (13,8%), decisão pessoal (12,6%), inadaptação escolar (7,6%), falta de estrutura (5,9%), outros motivos (4,7%), influência de terceiros (2,2%), pais morreram (1,7%), casamento/concubinato (1,7%), falta de apoio (1,2%) e nunca teve acesso (0,3%). Não responderam ou não souberam responder (0,7%).

Para uma parcela significativa, o envolvimento com o crime representou o fim de sua trajetória educacional. A gravidez/desagregação familiar, a necessidade de renda e a decisão pessoal foram outros destaques percentuais – acima de um dígito (%).

Remetendo aos níveis de escolaridade dos pais dos pesquisados, têm-se: sem instrução (6,6%), fundamental incompleto (27,2%), fundamental completo (3,2%), médio incompleto (2%), médio completo (11,5%), superior incompleto (0,2%), superior completo (4,4%) e não responderam ou não souberam responder 44,9%. Para as mães, têm-se: sem instrução (9,1%), fundamental incompleto (29,7%), fundamental completo (5,4%), médio incompleto (4,4%), médio completo (20,3%), superior incompleto (0,2%), superior completo (5,6%) e não responderam ou não souberam responder 25,2%.

Tal quadro evidencia não apenas o desconhecimento do nível educacional, principalmente dos pais (muitos abandonaram o lar), mas também a perpetuação da falta de prioridade dada à educação escolar de geração para geração. A educação é considerada uma das travas morais que pode evitar a migração para o ilícito. Os trabalhos de Araujo Junior e Fajnzylber (2000) e Munyo (2015) destacaram que a variável nível educacional exerce certo efeito dissuasório sobre a prática criminosa.

No que diz respeito ao trabalho, 41% dos pesquisados estavam trabalhando no momento do crime que levou à sua última detenção, enquanto 58% não estavam, não responderam ou não souberam responder 1%. Dos que estavam trabalhando, 32% tinham carteira assinada, 60% não tinham (trabalhavam informalmente) e 8% não responderam ou não souberam responder.

Quando questionados sobre sua ocupação profissional na época do crime, as respostas foram bem variadas: ajudante geral (6,4%), motorista/motoboy (5,4%), pintor (3,4%), auxiliar da produção (2,9%), servente de pedreiro/serviços gerais (2,5%), empresário(a) (2,2%), lava-rápido (2,2%), mecânico (2,2%), pedreiro (2,2%), vendedor (2%), cabeleireira/manicure (2%) etc. Não obstante, 7,8% admitiram viver do crime, sendo sua profissão “bandido”. A média da renda mensal, no setor lícito, foi de R\$3.595,96. Já a média da renda mensal na ilegalidade foi de R\$46.333,00, ou seja, cerca de 12,9 vezes mais do que a renda legal.

De acordo com 76% dos entrevistados, essa renda legal era suficiente para cobrir as despesas básicas, enquanto 24% afirmaram o contrário. Em relação à questão patrimonial, 41,2% dos presos não possuíam bens imóveis, 39,5% tinham imóveis registrados em nome de terceiros e 18,8% possuíam imóveis em seus nomes (ao somar esses dois grupos, chega-se a 58,3%). Não responderam ou não souberam responder 0,5%.

Foi questionado ainda se faziam uso de bebida alcoólica, fumo e/ou de drogas ilícitas, sendo positivo para 80,6%, 70,3% e 78,2% dos pesquisados, respectivamente. Conforme Schlemper (2018) e Amaral (2019), o uso desses produtos é comum no mundo do crime, sendo inclusive a manutenção do vício uma das causas de atividades ilegais.

Sumarizando os dados gerais, observa-se a predominância do sexo masculino, de nascidos no Estado de São Paulo (local deste estudo), de cor parda, de origem urbana e evangélicos. Os praticantes de religião e aqueles que não a praticavam foram muito próximos. O maioria dos entrevistados é de solteiros. Porém, dos 408, 67,9% já tiveram outras uniões desfeitas, prática comum também para 63,2% de seus pais (que também se separaram). O nível de instrução mais frequente foi o ensino fundamental, interrompido, mormente, por motivos como: envolvimento com o crime, gravidez/desagregação familiar, necessidade de renda e decisão pessoal. Dos que declararam estar trabalhando à época do crime, 32% estavam na formalidade e 60% na informalidade. As médias de renda mensal, no setor lícito e ilícito, foram de R\$3.595,96 e R\$46.333,00, respectivamente. Cerca de 41,2% dos pesquisados não possuíam bens imóveis, enquanto 58,3% tinham imóveis registrados em seus nomes ou de terceiros. O uso frequente de bebida alcoólica, fumo e drogas ilícitas antes da prisão foi comum entre os entrevistados.

3.2 – TIPOLOGIA, MOTIVAÇÕES, ASPECTOS CARACTERIZADORES DO CRIME ECONÔMICO E OUTRAS QUESTÕES CORRELATAS À PESQUISA

Nesta parte são analisados os tipos, motivações, caracterizadores do crime econômico e outras questões afins à pesquisa. Ressalta-se que, durante a pesquisa de campo, foram feitas algumas perguntas sobre crimes não econômicos praticados. Como esses não são objeto deste artigo, não serão pormenorizados aqui.

A Tabela 2 mostra os crimes lucrativos cometidos pelos pesquisados. É importante destacar que esses dados, em formato agregado por tipologia, incluem vários casos em que o preso cometeu mais de um tipo de crime (por isso a soma da Tabela ultrapassa 100%). No jargão do mundo do crime, isso é conhecido como

“delinquente *flex*” (aquele que possui habilidades e conhecimentos em mais de uma área criminal).

Tabela 2 – Tipos de crimes econômicos cometidos pelos pesquisados das Penitenciárias da Capital, Santana, Franco da Rocha I, II e III, Guarulhos I e II, e Parelheiros; CPP de Franco da Rocha e CR de Atibaia (SP)

Tipo de crime cometido	Percentual
Roubo/assalto	68,6
Tráfico de drogas	60,8
Furto	43,1
Receptação	13,0
Associação ao tráfico	12,3
Formação de quadrilha	9,1
Sequestro	7,4
Latrocínio	6,9
Estelionato	6,4
Extorsão mediante sequestro	2,9
Tentativa de latrocínio	2,7
Extorsão	2,2
Contrabando	2,0
Fraude	1,0
Colarinho branco	0,2
Outros	1,5

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Houve uma concentração dos delitos em roubo/assalto (68,6%), tráfico de drogas (60,8%) e furto (43,1%). Em um bloco intermediário, com participação percentual abaixo, aparecem: receptação (13%), associação ao tráfico (12,3%), formação de quadrilha (9,1%), sequestro (7,4%), latrocínio (6,9%) e estelionato (6,4%). No terceiro bloco encontram-se: extorsão mediante sequestro (2,9%), tentativa de latrocínio (2,7%), extorsão (2,2%), contrabando (2%), fraude (1%) e colarinho branco (0,2%).

O cotejo dos resultados da Tabela 2 com os dados da SAP (2023) revela uma coincidência nas três primeiras infrações penais, embora com diferentes posições. No caso da SAP, o conjunto do tráfico de drogas e condutas afins foi predominante, seguido do roubo e furto. No entanto, ao somar os percentuais do tráfico de drogas e a associação ao tráfico da Tabela 2, a ordenação passa a coincidir com a da SAP.

A Tabela 3 contém o principal motivo que levou os entrevistados a migrarem para o crime (neste caso a soma da Tabela perfaz 100%). Os percentuais que mais se destacaram foram: ideia de ganho fácil (22,8%), cobiça, ambição e ganância (20,3%) e indução de outras pessoas (14,7%). Em um bloco intermediário, com participação percentual menor que dois dígitos e acima de 5,5%, apareceram a manutenção do vício em drogas (7,8%), falta de estrutura familiar (7,4%) e desejo de aventura/inconsequência (5,6%). Abaixo desse segundo bloco, têm-se: passando necessidade (3,9%), ajudar no orçamento familiar/estava desempregado (3,7%), dificuldade financeira/endividamento (3,7%), motivos fúteis (1,7%), manter o *status* (1,5%) e ajudar no orçamento familiar/estava empregado (1%). O somatório de outros motivos (4,4%), não responderam ou não souberam responder (1,5%) completa esta Tabela.

Tabela 3 – Motivo principal para a prática do crime econômico pelos pesquisados das Penitenciárias da Capital, Santana, Franco da Rocha I, II e III, Guarulhos I e II, e Parelheiros; CPP de Franco da Rocha e CR de Atibaia (SP)

Principal motivo para a prática do crime econômico	Percentual
Ideia de ganho fácil	22,8
Cobiça, ambição e ganância	20,3
Indução de outras pessoas	14,7
Manutenção do vício em drogas	7,8
Falta de estrutura familiar	7,4
Desejo de aventura/inconsequência	5,6
Passando necessidade	3,9
Ajudar no orçamento familiar/desempregado	3,7
Dificuldade financeira/endividamento	3,7
Motivos fúteis	1,7
Manter o <i>status</i>	1,5
Ajudar no orçamento familiar/empregado	1,0
Somatório de outros motivos e não quis responder/não soube	5,9

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Perscrutando os dados da Tabela 3, a partir da agregação das motivações comportamentais, observa-se que os pesquisados dos estabelecimentos prisionais paulistas que praticaram o delito econômico foram influenciados por decisões voltadas para a maximização de seu bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais que fornecem incentivos à prática criminosa, totalizando 60,3% para tais casos (ideia de ganho fácil, cobiça/ambição/ganância, indução de outras pessoas, manter o *status* e ajudar no orçamento familiar/mas estava empregado). Os aspectos relacionados ao padrão de comportamento disfuncional e à deficiência da base familiar (manutenção do vício em drogas e falta de estrutura familiar) totalizaram 15,2%. Já as dificuldades econômicas (passando necessidade, ajudar no orçamento familiar/estava desempregado e dificuldade financeira/endividamento) somaram 11,3%. As questões relacionadas à imaturidade emocional e oportunidades impulsivas (desejo de aventura/inconsequência e motivos fúteis) representaram 7,3%.

Convém mencionar que, em geral, as motivações para a prática criminosa relatadas nesta pesquisa têm sido recorrentes ao longo do tempo, desde o trabalho seminal de Schaefer e Shikida (2001), passando por Engel e Shikida (2003), Borilli (2001, 2005), Shikida *et al.* (2006), Shikida e Amaral (2012), Schlemper (2018), Amaral (2019), Nickel (2019), Shikida (2020) e Shikida e Miyazaki (2022). Isso evidencia que o resultado dos estabelecimentos penais paulistas está em linha com uma tendência já identificada pela literatura.

Alguns aspectos do crime retratam o *modus operandi* dos praticantes das atividades ilegais pesquisados. Nesse contexto, possuíam arma de fogo 64,7% dos entrevistados, não possuíam 34,8%, enquanto não responderam ou não souberam responder 0,5%. Dos que possuíam arma de fogo, fizeram uso dela 90%, não fizeram uso 9% e não responderam ou não souberam responder 1%.

Comparando esses resultados com os estudos de Schlemper (2018), Amaral (2019), Nickel (2019) e Shikida (2005, 2010, 2020), observa-se um aumento nos percentuais daqueles que possuíam arma e daqueles que a utilizaram nos atos criminosos. Entretanto, na presente pesquisa, foram incluídas questões relacionadas a delitos não econômicos, como tentativa de homicídio, homicídio, feminicídio, porte ou posse de arma, crimes contra a dignidade sexual etc. Essas questões não foram abordadas nos questionários das literaturas citadas anteriormente, o que contribui para um aumento nos dados relativos à posse e ao uso de arma de fogo em crimes, tanto econômicos quanto não econômicos.

Outra menção referente ao fato de possuir uma arma, independentemente de seu uso, deve ser feita. O Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), não faz sentido para a maioria dos entrevistados. Isso se deve ao reconhecimento de que as armas desempenham um papel crucial como “um insumo da produção (oferta) de crimes e um componente da demanda por crimes” (OLIVEIRA, 2011, p. 43).

Um comentário sobre os crimes não econômicos deve ser feito. Além dos 28 latrocínios praticados pelos pesquisados, também foram reportados 58 homicídios e 1 feminicídio. Cerca de 18 pesquisados admitiram ter cometido assassinato, por razões diversas. Isso significa que 25,7% (da amostra de 408) cometeram pelo menos um assassinato em suas vidas. Outro ponto é que a atividade criminosa econômica foi realizada principalmente em parceria (85,3%), enquanto 14,7% preferiram agir sozinhos. No caso do tráfico de drogas, uma das três maiores ocorrências criminais, o trabalho em parceria é comum em comparação com o roubo e furto, por exemplo.

Quando questionados sobre a chance de sucesso nos crimes de natureza econômica, sendo o malogro definido como a prisão, a média foi de 80%. Em outras palavras, a cada 10 delitos praticados, 2 resultaram em prisão. De acordo com Fernandez (1998) e Shikida (2010), não há dados para estimar a probabilidade de um indivíduo ser detido no Brasil, mas presume-se que seja menor do que nos Estados Unidos, onde a taxa de malogro é de apenas 5%. Isso sugere que, no Brasil, a probabilidade de sucesso na atividade criminal pode superar os 95%. Se essa estimativa for correta, a realidade dos presos entrevistados na região metropolitana de São Paulo está abaixo dela.

A priori, uma das razões que justifica a média de sucesso da atividade delituosa para o pesquisado em São Paulo ser menor do que a estimada para o Brasil está no fator que levou à prisão (Tabela 4). Os três fatores que mais contribuíram para o insucesso da operação delituosa foram: ação da polícia (49%), falha própria (18,9%) e alcaguete/“dedo-duro” (17,9%). Na sequência, aparecem: falha do parceiro (6,4%), traição (2%), reação da vítima sem arma (1,5%), sistema de proteção eficiente (1,5%) e reação da vítima com arma (1%). O somatório de outros motivos (1,5%), não responderam ou não souberam responder (0,5%) completa esta Tabela.

Tabela 4 – Principal fator que levou ao malogro da atividade criminosa manifestada pelos pesquisados das Penitenciárias da Capital, Santana, Franco da Rocha I, II e III, Guarulhos I e II, e Parelheiros; CPP de Franco da Rocha e CR de Atibaia (SP)

Principal fator que levou ao malogro da atividade criminosa	Percentual
Ação da polícia	49,0
Falha própria	18,9
Alcaguete (“dedo-duro”)	17,9
Falha do parceiro	6,4
Traição	2,0
Reação da vítima sem arma	1,5
Sistema de proteção eficiente	1,5
Reação da vítima com arma	1,0
Somatório de outros motivos e não quis responder/não soube	2,0

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Sobre tais dados, a ação policial mostrou-se mais eficaz nas situações que levaram ao insucesso dos criminosos lucrativos. Contudo, como observado pelos pesquisadores durante entrevistas *in loco*, as denúncias feitas por informantes/“dedos-duros”/traidores, muitos dos quais rivais (sobretudo no tráfico de drogas ilícitas), são práticas comuns nesse mercado ilegal e estão intimamente

ligadas à eficácia policial. Logo, considerando o agregado desses fatores de fracasso da atividade delituosa, 68,9% têm influência direta e indireta das forças policiais.

No tocante ao sistema jurídico, 70,6% dos presos entrevistados afirmaram não acreditar nele, 28,7% acreditam, não responderam ou não souberam responder 0,7%. Porém, não apenas o sistema jurídico está desacreditado, a política brasileira também foi considerada muito negativa, com 40% dos entrevistados atribuindo a nota zero ao político brasileiro. A concentração dos entrevistados aumenta para 74% ao considerar as notas até quatro, que está abaixo da média [zero (mínima) a nove (máxima) é o intervalo de notas].

Como em Nickel (2019), nesta pesquisa foi feita a seguinte pergunta: “o que você mais teme/receia quando vai fazer um crime de natureza econômica (cite apenas uma opção)? Como essa questão deriva da equação de Becker (1968), foram apresentadas as possíveis opções: ser preso, intensidade da pena, custo de oportunidade, custo operacional e perda moral. O resultado destacou a perda moral (60,8%), seguida pela intensidade da pena (17,6%), ser preso (14,2%), custo de oportunidade (6,4%) e custo operacional (0,3%). Não responderam ou não souberam responder 0,7%.

O que se depreende do resultado ímpar para a perda moral converge com o que Nickel (2019, p. 78) expôs, “[...] embora as pessoas pesquisadas tenham cometido um delito, ainda persiste em alguns a preocupação com a sua ‘reputação’, sobretudo diante dos familiares mais próximos (como filhos, pais, entre outros)”.

Sobre a legalização das drogas, 49% dos presos entrevistados foram contrários, enquanto 51% foram favoráveis. Entre os favoráveis à legalização das drogas, 87% foram favoráveis apenas à legalização da maconha. Quanto à pena de morte, 42% foram favoráveis e 58% se disseram contrários. Segundo a experiência dos entrevistados, a expectativa média de vida de uma pessoa (ativa) no mundo do crime, que começou em idade juvenil, é de 24 anos. Quando indagados sobre se eram felizes de forma geral (incluindo a vida no cárcere), 69,6% responderam que sim e 30,1% que não, 0,3% não responderam ou não souberam responder. Sobre o contrabando de cigarros, 76,2% dos entrevistados afirmaram que uma revisão tributária sobre o cigarro contribuirá para reduzir esse crime; sendo que para 76,5% dos pesquisados isso não resultaria em aumento no consumo, mas na transferência do consumo do cigarro ilegal para o congênera nacional. Maiores informações sobre o contrabando de cigarro, ver, por exemplo, Nicola *et al.* (2022) e Margarido *et al.* (2022).

Por fim, foram feitas duas perguntas. Se você pudesse quantificar sua unidade prisional (estrutura, comida, tratamento etc.) de 0 a 9, quanto seria? Com uma única palavra, defina sua pena? Sobre a unidade prisional, verificou-se que o bloco abaixo da média (notas 0 a 4) somou 42,2%, enquanto o bloco acima da média (5 a 9) somou 56,6%. Não responderam ou não souberam responder 1,2%. A definição da pena apresentou o bloco de palavras “duras” (dolorosa, injusta, pesada, péssima, triste etc.), com 57%, e o bloco de palavras “amenas” (aprendizado, boa, correta, justa, merecida etc.), com 42%. Não responderam ou não souberam responder 1%.

Como resumo, constatou-se a presença majoritária do “delinquente *flex*”, aquele que comete qualquer tipo de crime desde que lhe ofereça lucro. Os delitos mais cometidos foram o roubo/assalto, tráfico de drogas e furto, quase sempre em parceria. A ideia de ganho fácil, cobiça/ambição/ganância e indução de outras pessoas destacaram-se entre as motivações para prática do ilícito. O uso de arma de fogo nos delitos foi frequente. A chance de sucesso nos crimes econômicos foi de 80%, em média. A ação policial mostrou-se mais eficaz nas situações que levaram ao malogro do ato criminoso. Prevaleceu o descrédito quanto ao sistema jurídico e sobre o político brasileiro. A legalização das drogas e a pena de morte são temas polêmicos

também entre os presos. A perda moral é o maior temor ao cometer um crime lucrativo, sendo a pena definida em dois tipos de sentimentos (“duros” e “amenos”). A expectativa média de vida de uma pessoa (ativa) no crime, que iniciou em idade juvenil, é 24 anos. A maioria dos entrevistados está feliz e avalia sua unidade prisional como “acima de média”.

3.3 – RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA PRÁTICA CRIMINOSA E FORMAS DE ENFRENTAMENTO DO CRIME

As perguntas sobre o custo e o benefício econômico tinham um escopo comum: analisar se os ganhos oriundos da atividade ilegal eram suficientes para cobrir seus custos. Para isso, assim como em estudos recentes (SCHLEMPER, 2018; AMARAL, 2019; NICKEL, 2019), foram formuladas duas questões imbricadas: de zero (mínimo) a nove (máximo), qual a estimativa média do custo de sua atividade criminosa; e de zero a nove, qual a estimativa média do retorno econômico dessa atividade?

Como resultado, para 91,2% dos pesquisados, o benefício econômico foi maior do que o custo, para 3,4% o benefício foi igual ao custo, para 0,7% o custo foi maior do que o benefício. Não responderam ou não souberam responder 4,7%. A nota nove foi atribuída em 51% das respostas para o benefício, enquanto a nota zero foi atribuída em 29,7% das respostas para o custo. O total percentual das notas acima da média (5 a 9) para o retorno foi de 90%, enquanto o total percentual das notas abaixo da média (0 a 4) para o custo foi de 79,4%. Assim como em Schlemper (2018), Nickel (2019) e Amaral (2019), que empregaram a mesma metodologia, uma parcela significativa dos pesquisados obteve retornos econômicos superiores aos seus custos.

Nesse contexto, de acordo com a racionalidade do delinquente, se a expectativa da prática criminosa, após sopesar os custos e os benefícios esperados, resultar em ganhos superiores aos custos, é muito provável que o delito seja efetuado. Nessa análise, está implícita a avaliação racional da relação custo/benefício com o fito de maximização da utilidade esperada. Santos e Kassouf (2013) também destacaram a busca pela maximização dos resultados como uma característica do criminoso de cunho lucrativo.

Quanto ao que se poderia ser feito para reduzir os crimes econômicos, os itens que os presos mais ressaltaram foram: mais oportunidade/emprego/trabalho (38%), mais estudo/escola/educação (17,6%), mais oportunidade/emprego/cursos (6,4%), combater a corrupção (4,7%), mudar as leis (4,2%) e trabalhar a reintegração dos presos (2,9%). As outras respostas (18,4%), que foram diversas, completam este quesito. Não responderam ou não souberam responder (7,8%).

Já para reduzir os crimes de natureza não econômica/violentos (como estupro, feminicídio etc.), foram apontados: pena de morte (31,1%), aumentar a pena/lei mais rígida (19,8%), prisão perpétua (8,6%), tratamento dessas pessoas (6,4%) e educação (4,4%). As outras respostas (14,5%), que também foram diversas, completam este quesito. Não responderam ou não souberam responder (15,2%).

Em termos da punição que dissuadiria integralmente a prática do crime cometido, as respostas espontâneas (não foram apresentadas opções) com maiores expressões percentuais foram: pena de morte (29,7%), prisão perpétua (22,5%), pena grande (8,8%), minha pena é suficiente (6,1%), “nenhuma punição me impediria” (4,2%), perder e/ou fazer sofrer a família (3,7%), pena de “ponta a ponta” (sem remissão) (2,7%), leis mais rígidas/duras (1,7%), outras respostas (11,3%), que foram diversas, completam este quesito. Não responderam ou não souberam responder 9,3%.

Quando foram apresentadas opções ao entrevistado, as punições que dissuadiriam integralmente a prática do crime cometido foram: pena de morte (41,9%), prisão perpétua (40%), pena de “ponta a ponta” (sem remissão) (6,1%), outras respostas (10,5%), que foram diversas, completam este quesito. Não responderam ou não souberam responder 1,5%.

Para concluir, é lamentável constatar que o crime econômico continua compensando, conforme evidenciado pelos dados obtidos em prisões paulistas, os quais corroboram estudos anteriores. Isso, frisa-se, deduzido a partir de pesquisas com pessoas presas, mas e quanto aos que não foram presos? Neste íterim, as medidas sugeridas pelos entrevistados para diminuir os crimes econômicos diferem muito das medidas para reduzir os crimes não econômicos/violentos, dado que as motivações são distintas. Por outro lado, as punições que poderiam dissuadir o crime lucrativo mostraram, de forma espontânea ou induzida, que as leis brasileiras devem ser críveis (rigorosas). Um adendo, para uma pequena parcela dos pesquisados, não há lei ou punição capaz de dissuadi-los do crime.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresentou e analisou os principais resultados da pesquisa de campo em unidades prisionais da região metropolitana de São Paulo (Penitenciárias femininas da Capital e de Santana, masculinas de Franco da Rocha I, II e III, Guarulhos I e II, e Parelheiros; Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha e Centro de Ressocialização de Atibaia). Para tanto, houve a aplicação de questionários/entrevistas com 408 detentos que cometeram crimes de natureza econômica. O referencial teórico que alicerçou este estudo foi a economia do crime.

Antes de apresentar as principais conclusões deste artigo, ressalta-se que o procedimento empregado nos ambientes prisionais seguiu rigorosas diretrizes institucionais de trabalho. Ademais, é fundamental destacar a participação voluntária dos detentos que responderam ao questionário, os quais foram selecionados de maneira aleatória.

Os sumários conclusivos foram apresentados sempre ao final de cada subseção (3.1, 3.2 e 3.3). Todavia, cabe lembrar que as três travas morais (família-educação/escola-religião – não mutuamente excludentes), que podem impedir a migração para o crime econômico, estão, de certo modo, fragilizadas nos pesquisados. As principais motivações para a realização da atividade criminosa, tais como a ideia de ganho fácil, cobiça/ambição/ganância e a indução de outras pessoas, coadunam com as motivações descritas na literatura, que também se baseia em dados primários coletados em estabelecimentos prisionais. Importante, o reconhecimento dessas motivações não requer enquadramentos ideológicos para ser sustentado e, pior ainda, pode distorcer diretrizes para o enfrentamento ao crime.

O *modus operandi* das atividades criminosas revelou que o “delinquente *flex*” prefere atuar mais em parceria e portando arma, sendo sua chance de sucesso nos crimes econômicos de 80%, em média. Os benefícios financeiros superaram os custos, com a renda do setor ilegal sendo 12,9 vezes maior do que a renda do trabalho legal. E, quando a “casa caiu” (detenção), foi devido mormente à ação policial (direta e indiretamente). Nesse caso, a perda moral foi a mais sentida pelo pesquisado.

As políticas de Estado que estimulem mais oportunidade, emprego, trabalho e educação são formas apontadas pelos pesquisados para diminuir a criminalidade econômica. Quando foram mencionadas as punições/penas que poderiam dissuadir integralmente esse tipo de crime, tanto de forma espontânea quanto induzida, destacou-se a premência de leis críveis. Não é sem propósito que a intensidade da

pena ficou muito aquém da perda moral em relação ao maior temor do pesquisado ao cometer um crime lucrativo.

Finalizando, é lamentável constatar que o crime econômico continua compensando. A narrativa apresentada no início deste artigo, longe de ser fictícia, é frequentemente observada no País, contribuindo para o aumento dos índices de criminalidade e violência. Como sugestão para pesquisas, seria interessante expandir este trabalho para outros estabelecimentos prisionais estaduais e federais. A sociedade demanda, entre os atributos para seu bem-estar, a segurança. Nesse sentido, aprimorar a análise da economia do crime com base em evidências empíricas fornecerá subsídios para o Brasil alcançar uma segurança pública mais eficaz, ao invés de as pessoas viverem sob o temor de situações em que possam, a qualquer momento, ouvir a ameaça de um delinquente, como do início (e fim) deste artigo:

– *Isto é um **assalto!***

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. S.; HADDAD, E. A. ; HEWINGS, G. J. D. The spatial pattern of crime in Minas Gerais: an exploratory analysis. **Economia Aplicada**, v. 9, n. 1, p. 39-55, 2005.

AMARAL, J. A. da S. **Determinantes da entrada das mulheres no tráfico de drogas: um estudo para o Acre (Brasil)**. 2019. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2019.

AMARAL, J. A. da S.; SHIKIDA, P. F. A.; SILVA, R. G. da. Mulheres e prática religiosa antes da prisão: um estudo de caso na Unidade Prisional Feminina (UPF)/Estado do Acre. **REVER – Revista de Estudos da Religião**, v. 21, n. 1, p. 51-65, 2021.

ARAÚJO JUNIOR, A. F. de; FAJNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste**, Suplemento Especial, p. 630-659, 2000.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BORILLI, S. P. **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná**: estudo de caso nas penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2005.

BORILLI, S. P. **Evidências empíricas de crimes lucrativos a partir de estudos na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR)**. 2001. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Faculdades de Palmas (PR), 2001.

BRASIL. **Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRENNER, G. **A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos**. 2001. Tese (Doutorado em Economia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

CERQUEIRA, D. R. de C. **Causas e consequências do crime no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado em Economia), Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2010.

DOLEAC, J. L. The effects of DNA databases on crime. **American Economic Journal: Applied Economics**, v. 9, n. 1, p. 165-201, January 2017.

EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. **Journal of Political Economy**, v. 81, n. 3, p. 521-565, May/June, 1973.

ENGEL, L. E. F.; SHIKIDA, P. F. A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais que praticaram crimes de natureza econômica. **Cadernos de Economia**, ano 7, n. 13, p. 83-113, jul./dez. 2003.

FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. **Economia & Tecnologia**, v. 1, n. 3, p.36-44, jul./set. 1998.

FRAGOSO, H. C. Direito penal econômico e direito penal dos negócios. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, n. 33, p. 122-129, jan./jun. 1982.

JORGE, M. A.; JUSTUS, M. (Orgs.). **Economia do crime no Brasil**. Curitiba: CRV, 2021.

MARGARIDO, M. A.; SHIKIDA, P. F. A.; KOMESU, D. K. Elasticidades no mercado brasileiro de cigarros. **Revista Práticas em Administração Pública (PAP)**, v. 6, n. 2, p. 65-90, mai/ago. 2022.

MARTINS, J. H. **Inovações e eficiência no controle do crime**: uma análise estrutural de sistemas de justiça criminal. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MUNYO, I. The juvenile crime dilemma. **Review of Economic Dynamics**, v. 18, n. 2, p. 201-211, April 2015.

MURTA, S. R.; ARAUJO JUNIOR, A. F. de; SHIKIDA, C. D. Religião e criminalidade no Brasil: primeiras evidências sob enfoque econômico. **Textos de Economia**, v. 11, n. 2, p. 90-107, 2008.

NICKEL, H. **Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária**. 2019. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2019.

NICOLA, M. L.; MARGARIDO, M. A.; SHIKIDA, P. F. A. Uma análise sobre a estratégia de elevação de preço via tributação ou preço mínimo para redução do consumo de tabaco no Brasil. **Informe GEPEC**, v. 26, n. 2, p. 314-331, 2022.

OLIVEIRA, C. A. de. **Ensaio em economia do crime**: dissuasão, armas e carreira criminosa. 2011. Tese (Doutorado em Economia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

POSNER, R. A. An economic theory of the criminal law. **Columbia Law Review**, v. 85, n. 6, p. 1193-1231, 1985.

RODRIGUES, F. A. Análise econômica da execução penal: alocação ótima de recursos no regime semiaberto. In: JORGE, M. A.; SANTOS, M. J. dos (Orgs.). **Economia do Crime no Brasil**. Curitiba: CRV, p. 187-216, 2021.

SANTOS, M. J. dos; KASSOUF, A. L. Evidence of the effect of wealth observed by criminals on the risk of becoming a victim of property crimes. **Economia**, v. 14, n. 2, p. 88-101, 2013.

SCHAEFER, G. J.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise Econômica**, ano 19, n. 36, p. 195-217, set. 2001.

SCHLEMPER, A. L. **Economia do crime**: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. 2018. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP). **SAP em dados**. 2023. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/sap-dados.html>. Acesso: 18 abr. 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP). **Unidades prisionais**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen-.html>. Acesso: 21 abr. 2024.

SHIKIDA, P. F. A. (Coord.). **Aspectos da economia do crime em unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo**: elementos teóricos e evidências empíricas. São Paulo: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo), Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP. 2023.

SHIKIDA, P. F. A. Considerações sobre a economia do crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. **Economic Analysis of Law Review**, v.1, n. 2, p. 324-344, jul./dez., 2010.

SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração**, v. 4, n. 3, p. 315-342, jul./set. 2005.

SHIKIDA, P. F. A. Uma análise da economia do crime em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos: o crime compensa? **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, v. 1, n. 1, p. 257-278, jan./jun. 2020.

SHIKIDA, P. F. A.; AMARAL, T. B. do. Análise econômica do crime. In: TIMM, L. B. (Org.) **Direito e economia no Brasil**. São Paulo: Atlas. p. 296-317. 2012.

SHIKIDA, P. F. A.; ARAUJO JUNIOR, A. F.; SHIKIDA, C. D.; BORILLI, S. P. Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná). **Pesquisa & Debate**, v. 17, n. 1 (29), p. 125-148, 2006.

SHIKIDA, P. F. A.; BROGLIATTO, S. R. M. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu-PR. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 4, n. 1 (4). p. 128-154, jan./abr. 2008.

SHIKIDA, P. F. A.; CARDOSO, B. F.; BALBINOTTO NETO, G.; BERGER, L. M.; GODOY, M. R. Crime econômico de tráfico de drogas: perfil, custo e retorno. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 15, n. 2, p. 47-55, mar., 2019.

SHIKIDA, S. L.; MIYAZAKI, M. H. Z. Percepções de uma força de segurança pública sobre aspectos da economia do crime: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, v. 3, n. 2, p. 191-209, 2022.

SIMON, D. C.; SHIKIDA, P. F. A.; BORILLI, S. P. Economia do crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR). **Revista de Estudos Sociais**, v. 12, n. 1-2, p. 107-141, 2005.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Recebido em 26/04/2024.
Aceito em 30/06/2024.